MENSAGEM Nº 04/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo a autorização para contratação temporária de zeladores, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra nas escolas e creches municipais até que se realize concurso público.

A contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Nesse contexto, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, autoriza a contratação temporária nos casos elencados em seu art. 2º, *in verbis*:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II – combater surtos epidêmicos;
> III – promover campanhas de saúde pública;
> IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
> **V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;**
> (...)

Outrossim, várias são as razões que justificam a necessidade de contratação de zeladoras para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o elevado número de servidoras afastadas atualmente por motivos de doença, licença maternidade, férias, aposentadoria, acompanhamento de familiares, dentre outros.

Nesse cenário, atualmente 34 (trinta e quatro) zeladoras efetivas encontram-se em situação de readaptação por recomendação médica, atuando apenas no recebimento das crianças nos portões das creches e escolas, 14 (quatorze) afastadas por atestado médico ou

licença maternidade, 21 (vinte e uma) pediram exoneração ou tiveram extinto o contrato de trabalho temporário por decurso do prazo, 3 (três) faleceram e 2 (duas) se aposentaram.

Do total de vagas que foram preenchidas pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS vigente, 20 (vinte) foram chamadas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, que também enfrenta a falta desses profissionais. Dessa forma, apesar das últimas contratações de zeladores(as) por meio de PSS, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta uma grande defasagem no quadro para suprir toda a demanda.

Assim, a presente proposição visa à contratação temporária e emergencial de zeladores para suprir a demanda de mão de obra existente nas Escolas e CMEI's que estão retornando com as aulas presenciais e que necessitam desse serviço para a manutenção de suas atividades, em especial nesse momento de pandemia, onde a higienização permanente dos ambientes compartilhados é prioridade.

Ademais, reforçamos que o Município há finalizou o procedimento licitatório e formalizou a contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR, para a realização de concurso público.

Contudo, faz-se necessária a contratação temporária de zeladores(as) no momento, considerando os prazos necessários para o lançamento do edital, realização das provas e posteriores contratações.

Por fim, justificamos a quantidade de 100 (cem) vagas pelo fato de já existirem 30 (trinta) vagas criadas por meio da Lei Municipal nº 4.387/2014, as quais passarão a integrar o quadro de vagas do presente Projeto de Lei.

Considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3°, II e 5° da Lei Municipal nº 5. 787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.01.21 15:59:51 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Zelador(a) e dá outras providências.

Art. 1º Para o atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Zelador (a), conforme a seguir especificado:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível de escolaridade	Salário (R$)
Zelador(a)	100	40h	Ensino Fundamental	1.229,14

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal das secretarias municipais e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições relativas ao cargo de Zeladora, previstas na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.01.21 15:59:03 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ampliação de vagas para zeladoras a serem admitidas por PSS, visando atender as escolas e CMEI´s, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Zeladora

Salário	+Auxilio Alimentação	Total
1.229,14	222,82	1.451,96

Logo 1.451,96 x 13,33 (Salário + Férias + Décimo) = 19.354,63 x 70 (Aumento de Vagas) = **R$ 1.354.823,88 Aumento Anual**

Novembro de 2021

Receita Corrente Líquida.....R$ 366.348.409,54
Gasto com Pessoal.....R$ 177.308.296,54
Percentual.....48,40%

2021

Receita Corrente Líquida.....R$ 366.348.409,54
Gasto com Pessoal.....R$ 177.308.296,54
Aumento Impacto Financeiro.....R$ 112.901,99
Total Gasto Pessoal.....R$ 177.421.198,53
Percentual..... 48,43 %

2022

Receita Corrente Líquida.....R$ 409.595.331,86
Gasto com Pessoal.....R$ 177.308.296,54
Aumento Impacto Financeiro Atual.....R$ 1.354.823,88
Sub Total.....R$ 178.663.120,42
Data Base..... 4,35%

Total Gasto Pessoal.....R$ 186.440.921,60

Percentual.....45,52%

2023

Receita Corrente Líquida.....R$ 457.947.493,46

Gasto com Pessoal.....R$ 186.440.921,60

Data Base.....4,35%

Total Gasto Pessoal.....R$ 194.554.316,38

Percentual.....42,48 %

2024

Receita Corrente Líquida.....R$ 512.007.560,77

Gasto com Pessoal.....R$ 194.554.316,38

Data Base.....4,35%

Total Gasto Pessoal.....R$ 203.027.044,89

Percentual.....39,65 %

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Liquida do mês de Novembro de 2021, a qual encontra-se na base da dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para calculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Liquida, usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos.

Para cálculo do gasto com pessoal, foi utilizada a média do índice de data base dos últimos 03 anos para reajuste.

Diante do exposto, pode-se observar que com o reajuste proposto o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo. Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Pato Branco, Pr, 20 de janeiro de 2022.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Robson Cant
Prefeito

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco, dispõe dos recursos orçamentários no valor de R$ 1.354.823,88 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) para a realização do Concurso Publico Municipal que tem como objetivo a ampliação de vagas para zeladoras a serem admitidas por PSS visando atender as escolas e CMEI's, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Anual nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.02 – Departamento Administrativo

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.095 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 103 Educação 10% s/transferências Constitucional

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.254 – Manutenção das Instituições de ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 104 Educação 25% sobre impostos

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2023, 2024 e 2025 estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Publica Municipal, Funções e

Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e politica de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de pato Branco.

Pato Branco, 20 de Janeiro de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade